

LEI Nº 866

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de matança de gado cobrada de acordo com a Lei nº 820, de 27-11-63, modificando a Lei nº 682, de 30-11-60, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela, que inclui o transporte;

a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso:	
Na cidade – sobre o salário mínimo vigente	3%
No Barreiro – sobre o salário mínimo vigente	4%
b) Idem, Idem, quando abatidos nas xarqueadas, frigoríficos e para fins industriais:	
Sobre o salário mínimo vigente	0,7%
c) Gado suíno – inclui transporte por cabeça	
Na cidade – sobre o salário mínimo vigente	1,5%
No Barreiro – sobre o salário mínimo vigente	3%
d) Idem, idem, quando abatidos nas xarqueadas, frigoríficos e para fins industriais:	
Sobre o salário mínimo vigente	0,4%
e) Gado lanegero e caprino	
Sobre o salário mínimo vigente	0,2%
f) Por leitão até 15 quilos	
Sobre o salário vigente	0,2%

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos das Leis nº 682 e 820, que não contrariam o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 1º de outubro de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário